**Dos Crimes de Extorsão e suas Semelhanças. Do Artigo 158 á 160 do Código Penal.**

Raylinne Oliveira Xavier.

(Estudante de Direito da Faculdade FSA)

**RESUMO**

O presente trabalho visa fazer uma explanação dos crimes de extorsão contidos no Código Penal. Quais sejam: Extorsão, art.158, do CP: Extorsão mediante sequestro, art.159, do CP: e Extorsão indireta, art.160, do CP. Primeiramente abordaremos detalhadamente cada um dos três crimes, para, após isso, conseguirmos compreender quais suas semelhanças, estas, por sua vez, será abordada na conclusão.

1. **INTRODUÇÃO**

Sabe-se que a principal função do Direito Penal é proteger os bens jurídicos mais importantes, um desses bens jurídicos consiste no patrimônio, e isso vem expresso no Titulo II do Código Penal. Nosso estudo abordará especificamente o Capitulo II em seus artigos 158 á 160, pois tratam do crime de extorsão e visa dirimir quaisquer dúvidas e esclarecer alguns pontos não entendidos sobre esses crimes, partindo do ponto de que existem três modalidades de extorsão e confusões entre as três espécies poderão surgir.

**2. DESENVOLVIMENTO**

**2.1 EXTORSÃO. ART.158, DO CP**

2.1.1 Conceito

O crime de extorsão consiste basicamente no fato do agente coagir a vitima a fazer, não fazer, não fazer, ou tolerar que se faça algo, mediante emprego de violência ou grave ameaça. Trata-se, pois de uma espécie de crime de constrangimento ilegal acrescido a uma finalidade especial e consubstancia-se na vontade de auferir vantagem econômica. Diferencia-se do crime de constrangimento ilegal, pela vontade de obter indevida vantagem econômica, porém se for devida a vantagem, configura-se o crime de exercício arbitrário das próprias razões. (art.345, do CP)

De acordo com Rogério Greco três são os elementos que integram o delito de extorsão, a saber: a) Constrangimento, constituído pela violência física (vis corporalis), ou grave ameaça (vis compulsiva), obrigando a vitima a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa.

b) Especial fim de agir caracterizado pela finalidade do agente em obter indevida vantagem econômica para si ou para outrem

2.1.2 Objeto jurídico.

O objeto jurídico protegido é o patrimônio, podemos entender também que, secundariamente, a integridade física e a liberdade pessoal também são tutelados mesmo que de uma forma indireta.

2.1.3 Objeto material.

Tutela-se não só a coisa móvel ou imóvel objeto da extorsão, como também a pessoa contra a qual recai o crime.

2.1.4 Classificação doutrinaria.

O crime previsto no artigo 158 do Código Penal é um crime comum,de dano, doloso, formal, comissivo ou omissivo (se estiver presente a figura do garantidor), de forma livre, instantâneo, monossubjetivo, plurissubsistente, transeunte ou não transeunte.

2.1.5 Sujeito ativo.

Como se trata de crime comum qualquer pessoa pode ser sujeito ativo. Salientamos que se for funcionário público e exigir vantagem indevida em razão da função praticará o crime será de concussão. (art.316, do CP) Logo, se o crime for praticado sem violência ou grave ameaça restará confirmado o crime de concussão, porém se for praticado com violência ou grave ameaça restará configurado o crime de extorsão.

2.1.6 Sujeito passivo.

Por tratar-se de crime comum concluímos que a extorsão poderá ser praticado por qualquer pessoa.

2.1.7 Elemento subjetivo.

É o dolo, é necessário também um especial fim de agir consistente na intenção de obter vantagem econômica. O código não prevê modalidade culposa para este crime.

2.1.8 Momento consumativo.

Como se trata de crime formal ou crime de consumação antecipada, o tipo penal não exige a produção do resultado naturalístico para a consumação do crime embora seja possível a sua ocorrência. Basta que a vitima, constrangida pelo emprego da violência ou grave ameaça, faça, tolere que se faça ou deixe de fazer alguma coisa para que o crime se consume ; não é exigido a obtenção da indevida vantagem econômica pelo agente. Nesse ínterim observa-se a súmula 96, do STJ “O crime de extorsão consuma-se independentemente da obtenção da vantagem econômica”.

2.1.9 Tentativa.

É perfeitamente admissível, haverá tentativa se, praticada a violência ou grave ameaça, a vitima não realizar o comportamento exigido pelo agente. A extorsão é crime formal e plurissubsistente, e, assim, comporta um iter criminis que pode não confirmar-se por circunstâncias alheias a vontade do agente, é necessário que para a configuração da tentativa que o meio de coação empregado seja capaz de intimidar e/ou constranger a vitima, de modo a levá-lo á realização do comportamento almejado pelo agente. Se inidôneo, não iremos falar em tentativa

2.1.9 Extorsão simples.

Vêm contida no caput, e prevê pena de reclusão, de 4 a 10 anos e multa.

2.1.10 Aumento de pena.

Previsto no § 1º. Embora se trate de causa especial de aumento de pena, essa circunstância é impropriamente denominada extorsão ‘qualificada’, logo, é conhecida também como qualificadora. As qualificadoras são duas e aumentam a pena em até um terço, são elas:

1. Cometimento do crime por duas ou mais pessoas.

É necessário que os envolvidos sejam coagentes, e não meros participantes, ou seja, é exigido que hajam com o mesmo vinculo subjetivo, praticando,juntos, todos os atos executórios do crime.

1. Com emprego de arma.

Pode ser tanto a arma própria, como imprópria. Apenas a demonstração de estar armado é suficiente.

2.1.11 Qualifica pelo resultado lesões corporais graves. Art.158, § 2,do CP.

A extorsão qualificada vem prevista no § 2, e aplica-se á ela o disposto no § 3 do art.157, ou seja, a mesma sanção (a pena passa a ser de 7 a 15 anos de reclusão, se resultar lesão corporal grave, em virtude da alteração promovida pela Lei n.9.426/96). Importante frisar que para incidir tal qualificadora é exigido que a lesão tenha sido ocasionada por circunstâncias do crime

2.1.12 Qualificada pelo resultado morte. Art.158, § 2,do CP.

Ao tipo de extorsão qualificada pelo resultado morte será aplicado o preceito sancionatório do latrocínio, ou seja, reclusão de 20 a 30 anos, sem prejuízo de multa , cumpre também informar que a extorsão qualificada pelo resultado morte foi erigida á categoria de crime hediondo (art.1,III, da Lei n.8.072/90), e por se tratar de crime hediondo, o agente estará sujeito a todas as regras mais severas do art.2 da Lei n.8.072/90.

2.1.13 “Sequestro relâmpago”. Art.158, § 3, do CP.

A pena prevista é de reclusão, de 6 a 12 anos, além de multa, portanto, maior que a estabelecida para o delito de roubo na forma agravada (em decorrência da privação de liberdade da vitima). Do mesmo modo, o §3 do art.158 determina a incidência das penas previstas no art. 159, § 2 e § 3, se do crime resultar lesão corporal grave (reclusão, de 16 a 24 anos) ou morte (reclusão, de 24 a 30 anos), portanto, superiores as sanções cominadas no art.157, § 3, o qual prescreve que, se da violência resulta lesão corporal grave, a pena é de reclusão de 20 a 30 anos, Sem prejuízo de multa.

2.1.14 Ação Penal.

Trata-se de ação penal publica incondicionada.

2.1.15 Competência para julgamento

A competência para o seu julgamento é do juiz singular.

**2.2 EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO. ART.159, DO CP.**

2.2.1 Conceito

Trata-se de crime de extorsão com a privação da liberdade da vítima tendo por fim especial de agir a obtenção de vantagem, como condição ou preço de resgate. Encontra-se no catálogo daqueles crimes considerados complexos, sendo, pois, o resultado da fusão de várias figuras típicas, a exemplo do seqüestro, que é utilizado como um meio para a prática de extorsão.

2.2.2 Objeto Jurídico.

Tutela-se aqui, a liberdade patrimonial e a liberdade de locomoção entende-se que secundariamente também é tutelada a integridade física, diante da previsão das formas qualificadas pelo resultado lesão corporal grave ou morte.

2.2.3 Objeto Material

Pessoa privada de sua liberdade, mediante seqüestro.

2.2.4 Classificação Doutrinária.

Tratamos aqui de um crime comum, doloso, formal, permanente, de forma livre, comissivo ou omissivo, monossubjetivo, plurissubsistente, transeunte ou não transeunte.

2.2.5 Sujeito Ativo.

É crime comum, logo, qualquer pessoa pode praticá-la. Sujeito ativo do crime não é apenas aquele que realiza o seqüestro da pessoa, mas também o que vigia a vítima no local do crime para que ela não fuja, e também aquele que leva a mensagem aos parentes da vítima.

2.2.6 Sujeito Passivo.

O crime é comum, logo, pode ser praticado por qualquer pessoa, mas fazemos a observação de que tanto a pessoa que sofre a lesão patrimonial quanto a que é sequestrada é sujeito passivo deste crime.

2.2.7 Elemento Subjetivo.

É o dolo, com o especial fim de agir consistente na intenção livre e consciente de sequestrar a vítima, acrescido da finalidade especial de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço de resgate. Apesar da lei se referir a qualquer vantagem, somente a vantagem econômica pode ser objeto desse crime. Não foi prevista pelo código a modalidade culposa

2.2.8 Momento Consumativo.

Este é um crime formal ou de consumação antecipada, logo o crime se consuma com o sequestro, ou seja, com a privação da liberdade da vítima independentemente da obtenção da vantagem econômica, por isso, não interessa se a vantagem econômica é obtida. É um crime permanente, cujo momento consumativo prolonga-se no tempo, enquanto a vítima permanecer em cativeiro.

2.2.9 Tentativa.

É possível, pois se trata de crime plurissubsistente, logo se o agente não lograr privar a vítima de sua liberdade de locomoção por circunstancias alheias á sua vontade, provada a sua intenção especifica de obter vantagem econômica haverá o crime de tentativa de extorsão mediante sequestro.

2.2.10 Extorsão mediante sequestro simples.

Vêm prevista no caput, art.159 e prevê pena de reclusão, de 8 a 15 anos. Trata-se, aqui de crime hediondo.

2.2.11 Qualificadoras.

Está prevista no §1 e prevê pena, de reclusão de 12 a 20 anos

1. Sequestro dura mais de 24 horas

A contagem do prazo tem inicio a partir do momento em que a vítima se vê efetivamente privada de sua liberdade.

1. Sequestro de menor de 18 ou maior de 60 anos

Merece registro o fato de que a idade da vítima deverá ser conhecida, pois, caso contrário poderá ser alegado erro de tipo

1. Sequestro praticado por bando ou quadrilha.

Reunião de três ou mais pessoas para o fim de cometer crimes, não se configurando, pois, essa majorante se a reunião for ocasional.

2.2.12 Extorsão mediante sequestro qualificada por lesões corporais graves.

Vêm contida no §2, art.159 e prevê pena, de reclusão de 16 a 24 anos. Trata-se de crime qualificado pelo resultado, o evento posterior agravado tanto pode ter sido ocasionado de forma dolosa quanto culposa. E somente qualificará o delito se o próprio sequestrado for a vítima das lesões corporais graves, e não outras pessoas.Ressaltamos ainda que somente incidirá a qualificadora se as lesões resultarem do fato do sequestro.

2.2.13 Extorsão mediante sequestro qualificado pelo resultado morte.

Pena de reclusão de 24 a 30 ano. É a pena mais elevada do Código Penal, a morte da vítima deve ocorrer dos maus- tratos dispensados ao sequestrado. Ressalvamos que: I) Somente terá aplicação se ocorrer a morte da vítima do sequestro, II) A morte pode ter sido provocada dolosa ou culposamente, III) Não será aplicada se a morte provier de caso fortuito ou força maior.

2.2.14 Delação eficaz ou premiada.

Vêm contida no §4, art.159, do CP onde prevê a redução da pena de um a dois terços. Fernando Capez institui requisitos para a delação eficaz, sendo elas; a) prática de um crime de extorsão mediante sequestro: b) Cometido em concurso; c)Delação feita por um dos coautores ou partícipes á autoridade; d)Eficácia da delação.

Cabe ainda ressaltar que, com base na Lei n.9.807/00, art.13 e 14, pode o juiz conceder perdão judicial se o acusado, primário, tiver colaborado, com eficiência, de maneira voluntária, com a investigação e o processo criminal, permitindo a identificação dos demais coautores ou participe, a localização da vítima, com a integridade física preservada ou a recuperação total ou parcial do produto do crime. O magistrado para conceder o perdão deve levar em conta a personalidade do beneficiado, a natureza, as circunstâncias, a gravidade e a repercussão social do fato criminoso.

2.2.15 Ação penal

A ação penal é de iniciativa pública incondicionada

**2.3 EXTORSÃO INDIRETA, ART 160, DO CP**

2.3.1 Conceito

Nesse crime o agente indiretamente se vale da situação angustiosa da vítima para alcançar seu objetivo, a exigência ou recebimento do documento devem ser realizados abusando da situação de alguém isto é, o sujeito ativo se vale da situação de necessidade da vítima para exigir ou aceitar o documento com garantia de dívida e esse documento deve ser capaz de dar causa a procedimento criminal, seja contra a vítima, seja contra terceiro.

2.3.2 Objeto jurídico.

Tutela-se o patrimônio, assim como a liberdade individual

2.3.2 Objeto material

Consiste no documento exigido ou recebido como garantia de dívida que possa dar causa a procedimento criminal contra vítima ou terceiro

2.3.4 Classificação doutrinária

Falamos aqui de um crime comum, doloso, comissivo, de forma vinculada, instantâneo, formal, material, monussubjetivo, plurissubsistente e não transeunte.

2.3.5 Sujeito ativo

Qualquer pessoa que exige ou recebe o documento com garantia de dívida.

2.3.6 Sujeito passivo.

Qualquer pessoa que cede á exigência do agente ou oferece o documento como garantia de dívida, pode ainda ser sujeito passivo terceiro contra o qual pode ser instaurado processo criminal.

2.3.7 Elemento subjetivo

Dolo, e apresenta o fim específico de obter documento como garantia de dívida

2.3.8 Momento consumativo

Neste crime temos dois momentos consumativos. Na modalidade exigir o crime é formal, logo se consuma com a simples exigência do documento como garantia de dívida. Na modalidade receber o crime é material, logo se consuma com o efetivo recebimento do documento pelo sujeito ativo. Não é necessário que o procedimento criminal seja efetivamente instaurado contra o devedor para que se opere a consumação do crime.

2.3.9 Tentativa

Na modalidade exigir a tentativa só será possível se a exigência for por escrito e não chegar ao conhecimento da vítima. Na modalidade receber a tentativa é perfeitamente possível

2.3.10 Ação penal.

A ação penal é pública incondicionada.

**3. CONCLUSÃO**

Após o estudo das três modalidades dos crimes de extorsão notamos entre ele algumas semelhanças, pois os três crimes encontram-se no Título II, Capítulo II do Código Penal, e visam tutelar o patrimônio, protegem também a integridade física e a liberdade de locomoção e pessoal. Algumas características são comuns entre as três espécies, quais sejam: Crime comum, doloso, formal (no art.160 na modalidade exigir), comissivo, monossubjetivo, plurissubsistente e não transeunte. Por fim, no que concerne á pena os três crimes prevêem pena de reclusão e sua ação penal é de iniciativa pública incondicionada.

**4. BIBLIOGRAFIA.**

CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal, v.2.19ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de Direito Penal-Parte Geral e Parte Especial. 7ed. São Paulo: Revista dos tribunais, 2011.

GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal- Parte especial, v.3, 5ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2009.